



Conforme Projeto de Resolução Nº: 003 de 15 de abril de 2024
Câmara Municipal de Aragominas -TO

ANO MMXXIV

Aragominas -TO, 29 de outubro de 2025

Número: 011

SUMÁRIO

PARECER.....01

01 – PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 61/2025-PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 61/2025-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 5952/2024
1.1. Anexo(s) 480/2023
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2023
3. Responsável(eis): FRANCISCO RODRIGUES - CPF: 86149032191
GILZANDER GOMES SARAIVA - CPF: 64245870125
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
5. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
6. Distribuição: PRIMEIRA RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO GLOBAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. REGISTRO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA ATENDENDO O LIMITE MÍNIMO ESTABELECIDO NA LEI. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE ABAIXO DA MARGEM TOLERADA PELO TRIBUNAL. RESSALVA. DIVERGÊNCIAS QUE NÃO RESULTAM EM DISTORÇÕES RELEVANTES DOS RESULTADOS. RESSALVA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8. Decisão:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos de nº **5952/2024** que tratam das Contas Anuais Consolidadas do Município de **Aragominas-TO** referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Rodrigues**, submetidas à análise desta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inciso I da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 28 do Regimento Interno.

Considerando a Resolução Pleno TCE/TO nº 628/2020 e a fixação da tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/STF, segundo a qual, a apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes;

Considerando a uniformização do procedimento para as contas de 2018 a 2020 e sistematizando o entendimento das Resoluções TCE/TO nºs 628/2020 e 930/2021-Pleno uma vez que as contas consolidadas contemplam a 7ª remessa do SICAP/Contábil;

Considerando o disposto no art. 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32, §§1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo





Conforme Projeto de Resolução Nº: 003 de 15 de abril de 2024
Câmara Municipal de Aragominas -TO

ANO MMXXIV

Aragominas -TO, 29 de outubro de 2025

Número: 011

PARECER PRÉVIO 61/2025 - SEPLE

https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_visualiza_doc_ext/blank_v...

1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001;

Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices Constitucionais, ficando o julgamento destas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais;

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

Considerando que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas contas dependem de julgamento por este Tribunal;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais relevantes para fins de emissão de Parecer Prévio sobre as contas relativas ao exercício de 2023 e que as impropriedades apontadas são insuficientes para ensejar a rejeição das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas Anuais de responsabilidade do Sr. Francisco Rodrigues, Prefeito Municipal de **Aragominas-TO** em 2023, nos termos do inciso I do artigo 1º c/ c inciso III do artigo 10, e artigo 103 ambos da Lei estadual 1.284/2001 c/c. art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

8.2. Esclarecer que o exame das contas consolidadas compreende também os dados contábeis das contas de ordenador de responsabilidade do Prefeito, ou seja, inclui os dados da 7ª remessa do SICAP/ Contábil, conforme item 7.2 da **Resolução nº 930/2021** – Pleno –TCE/TO, c/c art. 6º da IN nº 11/2012 e arts. 1º e 2º ^[1] da IN nº 07/2013-TCE/TO;

8.3. Ressalvar as impropriedades apontadas na instrução dos autos e no Voto, quais sejam:

- Déficits Orçamentários por fonte de recursos (item 3.1 do relatório técnico) que não apresentaram materialidade no contexto da gestão ou não ocasionaram desequilíbrio financeiro acima da margem de 5% da receita (itens 8.15.1 a 8.15.8 do Voto);
- Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: X.500 a X.502 – Recursos Não Vinculados de Impostos de (R\$ 163.592,27), X.540 – Recursos do Fundeb (R\$ 17.055,66), X.552 - Transferências de Recursos do FNDE PNAE (R\$ 5.235,90) e X.553 - Transferência de Recursos Do FNDE PNATE (R\$ 10.155,84) inferiores a 5% da receita gerida nas respectivas fontes de recursos ou que não apresentam materialidade no contexto da análise das contas (item 3.2.7 do relatório técnico e 8.11.2 do voto);
- Ausência de registro na conta “Créditos Tributários a Receber” (item 3.2.1 do relatório técnico e item 8.11.3 do voto);
- Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.4 do Relatório e 8.15.2 do voto).

8.4. **Recomendar** ao atual gestor que adote as medidas junto aos departamentos competentes visando que as impropriedades ressalvadas nas presentes contas não voltem a ocorrer, com destaque:

- Adotem medidas junto à contabilidade e departamento responsável pelo controle da





Conforme Projeto de Resolução Nº: 003 de 15 de abril de 2024
Câmara Municipal de Aragominas -TO

ANO MMXXIV

Aragominas -TO, 29 de outubro de 2025

Número: 011

PARECER PRÉVIO 61/2025 - SEPLE

https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_visualiza_doc_ext/blank_v...

arrecadação no sentido de que haja integração entre o departamento de contabilidade e o setor responsável pelo controle e arrecadação, de modo que haja o devido reconhecimento patrimonial no valor dos “lançamentos” tributários efetuados pelo departamento de arrecadação, fase em que se reconhece o fato gerador, o montante do crédito e o sujeito passivo tributário conforme previsto no artigo 53 da Lei nº 4320/64, art. 142 do Código Tributário Nacional, visando o atendimento dos arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, Parte II, subitem 3.4 – Relacionamento do regime orçamentário com o regime contábil e 3.5 – Etapas da Receita Orçamentária) - item 8.11.5 do voto;

- b. Adotem medidas junto ao responsável pela contabilidade visando a conferência dos registros e informações encaminhados por meio do SICAP/contábil tendo em vista as inconsistências apontadas no relatório;
- c. Implemente as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas, as quais poderão ser objeto de acompanhamento.

8.5. Determinar à atual gestão que:

- a. Elabore as propostas de Lei concernentes aos instrumentos de planejamento de modo que contenham o programa anual de trabalho (art. 2º, §2º, III da Lei nº 4320/64) de acordo com a demanda do Município em cada área ou função de governo, especificando-se as metas físicas, objetivos e indicadores a serem alcançados, de modo a possibilitar o acompanhamento e controle dos resultados da gestão, tais como os programas e ações na área da **educação, Primeira Infância, Saúde e Assistência Social**, visando o cumprimento dos respectivos **Planos Nacionais e Municipais**, e que tais resultados sejam evidenciados nas contas no Relatório do Órgão Central de Controle Interno conforme exigido no artigo 3º, XIV “b”, “d” e “i” da Instrução Normativa nº 02/2019 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2023;
- b. Em conformidade com o Ofício Circular Nº 32/2025 - RELT1 que tratou do Atendimento das normas e procedimentos contábeis voltados as entidades do setor público, reforça a necessidade de estrita observância e cumprimento das normas contábeis e dos procedimentos abordados no Ofício Circular, relativas: 1. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais –PIPCP: necessidade de cumprimento dos prazos dos prazos e diretrizes estabelecidas no PIPCP; 2. Abertura de Crédito Adicional (Suplementares e Especial): cumprimento rigoroso das disposições da Lei nº 4.320/1964 no que tange à abertura dos créditos adicionais, garantindo a correta utilização das Fontes de Recursos e a devida observância das normas orçamentárias vigentes. 3. Registro dos Direitos a Receber – cumprimento da Súmula TCE/TO nº 9, que estabelece que, havendo repasses financeiros a receber do órgão arrecadador (Tesouro), os órgãos detentores do direito devem registrar tais valores em conformidade com as obrigações correspondentes no órgão repassador, utilizando contas de controle e patrimoniais com o atributo “F”.

8.6. Determinar a Diretoria Geral de Controle Externo que implemente mecanismos de acompanhamento do cumprimento das recomendações/ressalvas contidas nos Pareceres Prévios, incluindo-as no Relatório Técnico;

8.7. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao





Conforme Projeto de Resolução Nº: 003 de 15 de abril de 2024
Câmara Municipal de Aragominas -TO

ANO MMXXIV

Aragominas -TO, 29 de outubro de 2025

Número: 011

PARECER PRÉVIO 61/2025 - SEPLE

https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_visualiza_doc_ext/blank_v...

exame individualizado dos atos de gestão do Senhor (a) Prefeito (a) enquanto ordenadores de despesas, efetuado em processos decorrentes da fiscalização empreendida pelo Tribunal;

8.8. Determinar a publicação deste Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art. 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais;

8.9. Determinar a Secretaria da Primeira Câmara que:

a. Dê ciência deste Parecer Prévio a Diretoria Geral de Controle Externo para conhecimento e providências das determinações contidas nos itens anteriores;

b. Cientifique os responsáveis por meio adequado, quanto ao teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio, nos termos do art. 341, §5º, IV do Regimento Interno, alertando que para efeito de interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Estadual nº 1.284/2001 e Regimento Interno;

c. Após, expirado o prazo recursal, expeça ofício à Câmara Municipal de **Aragominas-TO**, conforme disposto no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, após as providências administrativas, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral objetivando arquivamento.

8.10. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

[1]

Art. 1º A prestação de contas anual dos ordenadores de despesas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive Prefeito que funcione nessa qualidade, bem como dos fundos e consórcios serão remetidos ao Tribunal de Contas, via SICAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do exercício.

Art. 2º A prestação de contas de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, far-se-á exclusivamente de forma eletrônica por meio do SICAP e será considerada entregue com o envio da 7ª remessa.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 18/08/2025 às 16:34:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 18/08/2025 às 18:40:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 18/08/2025 às 16:05:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 18/08/2025 às 17:30:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **593110** e o código CRC C025332

